

14

Controladoria Geral do Município
2401.0412400112.0124 - Fortalecimento do Sistema de Controle Interno
3.3.90.39.00.....9.390
Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos
1701.1412200332.0305 - Manutenção dos Serviços Administrativos
3.3.90.39.00.....35.000
Secretaria de Administração
1901.0412200332.0305 - Manutenção dos Serviços Administrativos
3.3.90.37.00.....680.373
Secretaria de Cultura
2101.1339200182.0202 - Espaços Culturais
4.4.90.51.00.....9.967
Secretaria de Educação
1401.1236100271.0271 - Construção, Reforma e/ou Ampliação de Edificações

Art. 2º. O crédito suplementar será aberto na seguinte classificação orçamentária:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, até o montante de R\$ 4.205.762,00 (quatro milhões, duzentos e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais), no orçamento vigente para reforço de dotações consignadas.

O Prefeito Municipal de Vitória, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar.

LEI Nº 9.010

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 30 / 09 / 16
RUBRICA

Projeto de Lei nº: 193 / 16
Processo nº: 6936 / 16
Autor: Executivo

4.4.90.51.00.....	668.520	1401.1236500091.0105 - Acesso à Educação Infantil
4.4.90.51.00.....	590.000	1401.1236500092.0110 - Gestão Financeira das Unidades de Ensino
4.4.50.42.00.....	5.500	Secretaria de Esportes e Lazer
2501.2712200332.0305		- Manutenção dos Serviços Administrativos
3.3.90.39.00.....	21.716	Secretaria de Fazenda
1801.0412200361.0345		- Implantação e reestruturação da Infraestrutura de
4.4.90.52.00.....	270.000	Secretaria de Governo
1001.0412200332.0305		- Manutenção dos Serviços Administrativos
3.3.90.30.00.....	1.656	Secretaria de Habitação
3.3.90.39.00.....	33.173	2801.1648200141.0155 - Aluguel Provisório
3.3.90.48.00.....	200.000	Secretaria de Obras
1301.1545100161.0181		- Sistemas Viários
4.4.90.61.00.....	32.061	1301.1545100272.0273 - Manutenção das Edificações Públicas
3.3.90.39.00.....	600.000	Secretaria de Saúde
1501.1030200042.0034		- Atenção à Urgência e Emergência
3.3.90.30.00.....	12.058	1501.1030500042.0035 - Vigilância Epidemiológica e Promoção da Saúde
3.3.90.39.00.....	8.700	Secretaria de Segurança Urbana
4401.0618300191.0210		- Modernização e Aparelhamento da Guarda Civil Municipal
3.3.90.93.00.....	10.635	Secretaria de Serviços
1601.1512200332.0305		- Manutenção dos Serviços Administrativos
3.3.90.39.00.....	214.591	Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana
2301.1545100101.0114		- Trânsito Seguro e Eficiente
3.3.90.39.00.....	700.000	Secretaria de Turismo, Trabalho e Renda
4201.1133400061.0049		- Vitória da Economia Solidária
3.3.50.43.00.....	102.422	TOTAL.....
	4.205.762	

15-

Art. 3º. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata esta Lei serão provenientes, conforme dispõe nos ncisos II e III do §.1º do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, da anulação de saldo orçamentário e de parte do excesso de arrecadação, discriminado abaixo:

R\$ 1,00	Controladoria Geral do Município
2401.0412200332.0305	- Manutenção dos Serviços Administrativos
3.3.90.36.00.....	
4.490	Secretaria de Desenvolvimento da Cidade
2901.0412200332.0306	- Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos
3.1.90.11.00.....	
1.454.378	Secretaria de Educação
1401.1236100091.0104	- Se Liga Escola
4.4.90.52.00.....	
100.000	1401.1236100092.0110 - Gestão Financeira das Unidades de Ensino
4.4.50.42.00.....	
5.500	1401.1236500091.0104 - Se Liga Escola
4.4.90.52.00.....	
50.000	Secretaria de Governo
1001.0412200082.0080	- Divulgação de Atos Oficiais
3.3.90.39.00.....	
34.829	Secretaria de Habitação
2801.1612200252.0260	- Trabalho Técnico Social na Habitação
3.3.90.39.00.....	
1.309	2801.1612200332.0305 - Manutenção dos Serviços Administrativos
3.3.90.30.00.....	
26.624	3.3.90.36.00.....
11.741	3.3.90.37.00.....
110.999	3.3.90.39.00.....
38.019	3.3.90.93.00.....
7.249	2801.1612200332.0309 - Manutenção da Frota Municipal
4.059	Secretaria de Obras
1301.1545100272.0273	- Manutenção das Edificações Públicas
3.3.90.39.00.....	
7.432	1302.1545100162.0171 - Manutenção das Regiões Administrativas
4.4.90.51.00.....	
590.000	1303.1545100162.0171 - Manutenção das Regiões Administrativas
4.4.90.51.00.....	
518.520	1304.1545100162.0171 - Manutenção das Regiões Administrativas

fls

4.4.90.51.00.....	13.072
1306.1545100162.0171 - Manutenção das Regiões Administrativas	4.4.90.51.00.....
1308.1545100162.0171 - Manutenção das Regiões Administrativas	4.4.90.51.00.....
1309.1545100162.0171 - Manutenção das Regiões Administrativas	4.4.90.51.00.....
4.4.90.51.00.....	11.555
1501.1012600362.0340 - Atualização e Manutenção da	Infraestrutura de Tecnologia
3.3.90.30.00.....	12.058
1501.1030500042.0036 - Vigilância Ambiental	3.3.90.39.00.....
8.700	
Secretaria de Segurança Urbana	4401.0612200332.0305 - Manutenção dos Serviços Administrativos
3.3.90.37.00.....	10.635
Secretaria de Serviços	1601.1545100022.0022 - Manutenção das Praças Públicas
3.3.90.39.00.....	214.591
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....	700.000
TOTAL.....	4.205.762

Art. 4º. Os créditos abertos em decorrência da autorização contida nesta Lei não serão computados no limite estabelecido no Art. 7º da Lei nº 8.912, de 2016.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 29 de setembro de 2016.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.5964480/16

